

## Theses de 1926

---

*As paginas que se vão ler são um extracto das theses defendidas em dezembro ultimo na Faculdade de Medicina de São Paulo. Reproduzindo as conclusões a que chegaram alguns autores e transcrevendo trechos ou dados contidos nas dissertações de outros, pensamos orientar o leitor sobre a natureza e valor dos trabalhos apresentados pelos nossos novos medicos.*

### **“INSPECÇÃO PRELIMINAR NA MALARIA”**

**pelo dr. Clovis Corrêa**

As palavras que se seguem são do capitulo, “Fins e importancia da inspecção preliminar nas campanhas sanitarias contra a malaria”:

“A grande disseminação da malaria no nosso paiz e neste Estado; a complexidade dos factores ligados á sua existencia; os numerosos problemas a serem encarados e que requerem solução quando se tenta combater para extinguir o mal; a copia enorme de trabalhos em todas as linguas, e apparecidos desde a mais remota antiguidade tentando esclarecer os numerosos pontos obscuros desta molestia; outros tantos pontos ainda sem solução, tudo isto justifica o termos tomado para assumpto de these um capitulo da prophylaxia do impaludismo, tal como seja o da inspecção preliminar antes do estabelecimento de serviço de combate a esta doença.

A execução de obras anti-malaricas em uma cidade ou districto, villa ou municipio, deve representar como hoje estão de accordo tantas autoridades no assumpto, a phase ultima de uma serie de actos preliminares tendentes a esclarecer grande numero de problemas e a determinar o valor de numerosos factores que produzem a existencia, disseminação, gravidade etc. do mal paludico dessa região. A prophylaxia da malaria tendo de resolver problemas altamente complexos, sejam economicos e sociaes, sejam de natureza puramente physica ou zoologica, requer do higienista encarregado da sua execução a comprehensão nitida e a visão clara de todos os factores que a constituem. Isto, para que ao ser feito o saneamento da região sejam todos elles encarados, não só como factor absoluto, ou independente, mas, tambem, segundo seu valor relativo,

isto é, quando modificado pela presença de outros termos nas condições relativas da região.

Damos um exemplo para melhor esclarecer este ponto. Todos sabemos que a densidade de anophelíneos transmissores é de importância capital na disseminação da malária em qualquer região. Esta importância, porém, variará segundo o maior ou menor numero de portadores de gametos (gametophoros) ahí existentes; variará ainda, também, conforme a maior ou menor altitude da região, pois regiões altas e com climas mais brandos não favorecem a evolução do hematozoario no corpo do anophelíneo. Por conseguinte a densidade dos anophelíneos transmissores apresentará um valor absoluto ou theorico e um outro relativo ou pratico. Só pelo estudo destas varias circumstancias é que o saneador dará preferencia em um caso deste á quinização dos gametophoros ou ao combate aos mosquitos, ou então a ambas medidas.

O mesmo teriamos por exemplo quanto á face economica da questão. Dado o balanço em duas zonas determinadas e infectadas pelo paludismo, de uma maneira geral saneariamos de preferencia aquella que apresentasse a maior industria, lavoura ou commercio, ou em outras palavras, maior riqueza economica. Porém, esta questão de renda, de importancia tão capital em qualquer serviço prophylatico, não deve ser encarada de um modo absoluto, isto é, sempre dando preferencia ao saneamento dos lugares mais ricos, pois se alguns municipios são pobres e não produzem, é, ás vezes, em virtude mesmo da existencia da endemia malarica maior ou mais grave nesse lugar.

A inspecção preliminar antes do estabelecimento de um serviço de saneamento anti-malarico terá, pois, importancia capital, afim de que se possa saber com exactidão do valor absoluto e relativo dos diversos factores que envolvem a existencia e a disseminação da malária.

Como vimos, são elles de ordem economica, social, physica e zoologica. Todos elles devem ser encarados e pesados na inspecção previa, afim de poderem ser combatidos mais efficientemente, e mesmo alguns serem aproveitados na lucta contra os outros.

Este é o fim de uma inspecção preliminar anti-malarica; é um verdadeiro balanço de forças antes da lucta anti-paludica.

O delineamento da inspecção preliminar apresenta duas phases perfeitamente distinctas: uma primeira que chamaremos de reconhecimento em que seriam estudados os diversos pontos atraz mencionados; na segunda phase, a de projecção, o hygienista de posse de todos aquelles dados já perfeitamente estudados estaria apto, agora, para projectar os serviços a serem realisados. E' o que estudaremos nos dois capitulos que se seguem"

**“TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE DAS MUCOSAS”****pelo dr. Horacio de Paula Santos**

As CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

- 1) — As injeções intra-musculares de *Eparseno* constituem methodo dos mais efficazes para o tratamento da Leishmaniose tegumentar.
  - 2) — As lesões mucosas desta molestia, notavelmente rebeldes aos effeitos do tartaro emetico, curam-se rapidamente pelo *Eparseno*.
  - 3) — Nos dontes de tratamento recente, as melhoras se evidenciam, para logo, aos effeitos do remedio.
  - 4) — O *Eparseno* apresenta os mesmos inconvenientes dos demais derivados arseno-benzolicos, segundo as observações de *Jenselme*, na syphilis (19).
  - 5) — Nos doentes em periodo de tratamento, observa-se reacção typo *Herxheimer*, comprobatoria da especificidade do medicamento na Leishmaniose tegumentar.
  - 6) — O methodo do Professor AGUIAR PUPO, além de constituir tratamento especifico da Leishmaniose tegumentar, segundo as observações deste trabalho, é um dos mais praticos e efficientes, realizando a cura radical de portadores de lesões mucosas antigas e extensas.
  - 7) — O *Eparseno*, preparação 132 de *Pomaret*, ou *aminoarseno-phenol*, é chimicamente identico á preparação 592 de *Ehrlich*, ou *dioxy-diamido-arsenobenzol*.
  - 8) — O exame rhino-laryngologico deve sempre acompanhar o tratamento, afim de se comprovar rigorosamente a cura, permitindo evitar-se a recidiva da molestia.
-

## "O SUICIDIO EM SÃO PAULO"

pelo dr. Floriano de Alencar

Dados commentados pelo autor:

Entre suicidios e tentativas de suicidio, 286 casos realizaram-se em São Paulo durante o anno de 1925, que assim se distribuiram pe los doze mezes do anno:

MEZES	Suicidios		Tentativas		Somma (Sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Janeiro.	4	2*	8	8	12	10	22
Fevereiro	2	2	1	8	3	10	15
Março	6	2	4	12	10	14	24
Abril	5	1	8	8	13	9	22
Maio	9	5	6	10	15	15	30
Junho	8	—	7	7	15	7	22
Julho	3	2	7	7	10	9	19
Agosto.	4	—	12	10	16	10	26
Setembro	4	6	10	6	14	12	26
Outubro	5	1	5	13	10	14	24
Nevebro.	7	3	9	8	16	11	27
Dezembro.	7	3	6	15	13	18	31
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

Segundo o estado civil:

ESTADO CIVIL	Suicidios		Tentativas		Somma (Sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Solteiros	32	10	46	50	78	60	138
Casâdos	25	11	32	54	55	65	120
Viuvos.	4	3	—	6	4	9	13
Ignorâdo	5	3	5	2	10	5	15
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

Com relação á idade:

EDADES	Suicidios		Tentativas		Somma (Sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Até 15 annos	1	1	—	1	1	2	3
De 16-20 "	5	5	8	49	13	54	67
" 21-25 "	17	3	24	30	41	33	74
" 26-30 "	10	4	22	19	52	23	55
" 31-35 "	4	5	4	6	8	11	19
" 36-40 "	8	6	6	4	14	10	24
" 41-45 "	2	—	5	1	7	1	8
" 46-50 "	1	—	5	1	4	1	5
" 51-55 "	4	1	1	—	5	1	6
" 56-60 "	4	1	3	—	7	1	8
" 61-65 "	5	—	2	1	5	1	6
" 66-70 "	1	—	2	—	5	—	3
Mais de 70 "	1	—	—	—	1	—	1
Ignorada	3	1	3	—	6	1	7
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

Segundo o logar:

LOGARES	Suicidios		Tentativas		Somma (Sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Residencia	32	17	45	87	77	104	181
Outras casas particulares	1	2	5	5	6	7	13
Casas de negocio .	1	—	1	—	2	—	2
Casas de tolerancia .	—	1	1	10	1	11	12
Hoteis e casas de pensão	2	2	1	1	3	3	6
Asylos e hospitaes	2	—	2	—	4	—	4
Restaurantes .	1	—	1	1	2	1	3
Via publica .	5	—	12	1	17	1	18
Jardins publicos	2	—	1	—	3	—	3
Viaductos .	3	1	4	—	7	1	8
Rios e canaes	8	1	6	5	14	6	20
Linhas ferreas	—	3	—	1	—	4	4
Matto .	2	—	1	—	3	—	3
Poço	—	—	—	1	—	1	1
Xadrez	—	—	1	—	1	—	1
Escola	1	—	—	—	1	—	1
Cemiterio .	1	—	—	—	1	—	1
Repartição de Policia	1	—	2	—	3	—	3
Automovel	1	—	—	—	1	—	1
Ignorado	1	—	—	—	1	—	1
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

## Segundo a profissão

PROFISSÕES	Suicídios	Tentativas	SOMMA
Homens :			
Operarios industriaes	12	25	37
Empregados no commercio	6	15	21
Negociantes	4	4	8
Pedreiros	3	4	7
Soldados	2	5	7
Pintores	1	3	4
Mecanicos	—	4	4
Funcionarios publicos	1	3	4
Engenheiros	5	—	3
Lavradores	3	—	3
Professores	2	1	3
Correctores de negocios	2	1	3
Chauffeurs	2	2	3
Garçons	—	3	3
Proprietarios	1	1	2
Empregados ferroviarios	1	1	2
Barbeiros	1	1	2
Outras profissões	9	6	15
Sem profissão	2	1	3
Ignorada	10	3	13
SOMMA	64	83	147
Mulheres :			
Domesticas	17	87	104
Meretrizes	2	10	12
Operarias	—	6	6
Creadas	3	1	4
Professoras	1	2	3
Empregadas no commercio	2	—	2
Bordadeira	—	1	1
Artista (corista)	—	1	1
Chapeleira	—	1	1
Cosinheira	—	1	1
Ignorada	2	2	4
SOMMA	27	112	139

Conforme os meios empregados:

Meios empregados	Suicidios		Tentativas		Somma (sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Envenenamento.	6	8	40	94	46	102	148
Armas de fogo	54	8	15	3	49	11	60
Instrumentos cortantes ou perfurantes.	5	1	13	6	18	7	25
Submersão.	8	1	6	6	14	7	21
Enforcamento ou estrangulamento.	6	2	1	1	7	2	9
Precipitação de logar elevado.	3	1	5	—	8	1	9
Esmagamento	1	3	3	1	4	4	8
Queimaduras	—	3	—	2	—	5	5
Ignorado.	1	—	—	—	1	—	1
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

Os casos de envenenamento:

	Suicidios		Tentativas		SOMMA
	H	M	H	M	
Tintura de iodo	1	—	11	22	34
Creolina	—	—	5	16	21
Lysol	1	3	5	5	14
Permanganato de potassio	—	—	—	7	7
Sublimado corrosivo	—	—	3	2	5
Acido phenico	—	—	1	3	4
Acido chlorhydrico.	—	—	2	1	3
Sulfato de cobre	—	—	2	1	3
Oleo de cravo	—	—	1	2	3
Cyaneto de potassio	1	—	1	—	2
Arsenico	—	1	—	1	2
Mercurio	—	—	—	2	2
Alcool	—	—	—	2	2
Espirito de vinho	—	—	—	2	2
Outras substancias	1	2	6	20	22
Substancias desconhecidas	2	2	3	8	15
SOMMA	6	8	40	94	148

Quanto aos motivos presumiveis:

Motivos presumiveis	Suicidios		Tentativas		Somma (sexos)		SOMMA
	H	M	H	M	H	M	
Amor	10	3	5	6	15	9	24
Difficuldades financeiras	9	1	9	—	18	1	19
Molestia incuravel	11	5	3	—	14	3	17
Desgostos de familia	3	4	1	5	4	9	13
Neurasthenia	4	1	1	—	5	1	6
Alienação mental	2	1	2	1	4	2	6
Porda de pessoas queridas	2	1	2	1	4	2	6
Tedio da vida	2	1	2	—	4	1	5
Alcoolismo	2	—	1	1	3	1	4
Delirio febril	2	—	—	—	2	—	2
Honra	—	1	—	—	—	1	6
Atrazo nos estudos	1	—	—	—	1	—	2
Ignorado	16	11	57	98	73	109	182
SOMMA	64	27	83	112	147	139	286

### “DA PROTECÇÃO A’ PRIMEIRA INFANCIA EM SÃO PAULO”

pele dr. Vicente Pascarelli

As CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

1 — A mortalidade infantil é de consequencias terriveis para o despovoamento de um paiz, por conseguinte propomos que sejam cuidados com mais interesse todos os problemas que se referem á mortalidade, procurando por todos os modos que se diminua o numero cada vez maior de obitos de crianças, pela acção combinada das instituições de caridade e do governo;

2 — A propaganda em pról da hygiene da 1.<sup>a</sup> infancia deve ser cada vez mais intensa;

3 — O augmento do numero de Centros de Saúde nos diversos bairros é de uma grande necessidade para o combate da mortalidade infantil;

4 — A fiscalisação do leite deve ser mais rigorosa taxando com multas pesadas os sophisticadores do leite e assassinos dos pobres lactentes;

5 — Para terminar, que o projecto de lei que foi apresentado pelo Dr. Mello Mattos e que acaba de ser approvedo nas casas do Congresso Federal se torne de uma real applicação.

**“O DIREITO DE CURAR”****pelo dr. Dirceu Vieira dos Santos**

E' a seguinte a CONCLUSÃO do autor:

O esforço que dispendi para a composição desta these, tinha como fim unico, examinar argumentos, colligir o material e estudar os matizes das tintas, com que iria esboçar os termos, os artigos de lei, que deveriam reger o “Direito de curar”.

Não pensam os leitores que tive a presumpção de ditar essas leis em todos os seus termos. Para isso faltava-me a capacidade especifica da sciencia do Direito.

Disse, no inicio desta thèse, que lançaria a semente, e que esperaria que cultivadores de habilidades outras que não a minha, e de idoneidade intellectual capaz de se impor, a fizessem florescér e della resultassem fructos.

**O Direito de Curar — O exercicio da Medicina**

Art. 1.º — Poderão exercer a medicina, exclusivamente os medicos.

§ I — Medicos, são as pessoas que tendo concluido o curso de uma Escola de Medicina official do paiz, estejam munidas de todas as exigencias do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

§ II — Podem exercer a medicina os medicos formados no estrangeiro que tenham preenchido todas as exigencias dos Regulamentos dos Departamentos Nacionaes de Ensino e da Saude Publica.

Art. 2.º — Todo aquelle que não estiver nas condições do § I e II do Art. 1.º, e exercer a medicina, está sujeito ás penalidades do Art. 156 do Codigo Penal e suas variantes (Crimes contra a Saúde Publica) (1).

Obs.: I — No artigo 2.º, não estão incluidas as pessoas que num caso de necessidade, accidentalmente prestam soccorros medicos.

Do impedimento ao exercicio da Medicina.

Art. 1.º — Todo aquelle que impedir a livre acção do medico, por embaraço physico ou moral, está sujeito ás penalidades do art. 180 do Codigo Penal e suas variantes. (Dos crimes contra a liberdade pessoal). (2).

Obs.: I — Neste artigo, não estão comprehendidos os impedimentos leaes do Departamento Nacional da Saúde Publica, quando o medico tenha incorrido em faltá prevista no Regulamento desse Departamento.

§ I — Não está sujeito á penalidade acima, quando o impedidor é o proprio doente.

Obs.: I Não póde o impedidor na pessoa do doente soffrer a penalidade, porque o seu acto é pathologico, e desta arte não tem o valor de acto juridico. (Perda temporaria da capacidade).

§ II — Nem mesmo a pessoa da familia do doente, pae, con-  
juge, irmão, ou parente mais proximo presente, poderá impedir a  
acção do medico, quando o caso for de urgencia, melhor quando o  
estado do doente fôr muito grave.

Obs.: I — Entende-se por caso de urgencia, aquelle em que a  
vida do doente está em perigo, ou imminente perigo de damno per-  
manente. (Casos de grande hemorragia, ferimentos, placenta pre-  
via, etc.), casos agudos de intoxicação, (envenenamentos, eclampsia,  
etc.), estados syncopaes, tracheotomia e outras operações de urgen-  
cia. Emfim todas as vezes que o medico declarar que a vida do  
doente está em perigo ou que resultará damno permanente (luxações  
de difficil redução tardia etc.).

Obs.: II — Não importa que o medico não tenha sido chama-  
do á casa do doente por pessoa da familia, mas por um extranho.  
(Este pode ter ido á autoridade local pedir soccorros medicos para  
a pessoa em questão, cujo estado de saude é grave).

Obs.: III — A determinação do perigo imminente fica sob o ar-  
bitrio do medico.

§ III — Nos casos graves, porém em que o perigo de morte ou  
damno permanente não é imminente, a familia poderá chamar ou-  
tro medico, mas, o primeiro terá o direito e o dever de permanêcer  
ao lado do doente para intervir quando julgar conveniente.

Art. 2.º — Quando houver impedimento da familia e que o esta-  
do do doente não exija intervenção immediata, mas que esta seja ne-  
cessaria para impedir damno permanente ou morte; o medico, desde  
que verifique as condições da incapacidade do doente para agir  
contra o impedimento, deve participar em officio ao respectivo De-  
partamento do Estado, para que este tome as necessarias providen-  
cias.

Nota: — Este artigo está baseado naquillo que nos ensinaram  
os termos dos artigos referentes á extincção do patrio poder (art.  
392-396 — Obs. I e no art. 387 — Obs. I — da intervenção do Mi-  
nisterio Publico em favor do filho. Codigo Civil — Clovis Bevila-  
qua) — Vide considerações.

Obs.: I — Comprehende-se por incapaz para reagir ao impedi-  
mento, aquelle que por seu estado de saude (debilidade physica e  
mental), idade (menoridade), condições de predominancia moral  
do impedidor sobre o doente (esposa, filha, parente mantido pelo

impedidor, ou incapacidade para julgar do seu estado de saúde. Emfim, uma das modalidades previstas pelo Código Civil — Coacção — Arts. 98 e 99.

Obs.: II — A esse Departamento especializado, que pode ficar annexo ao Serviço Sanitario, cumpre verificar as condições do caso e tomar as devidas providencias. Essas providencias consistem em retirar o doente do dominio do impedidor e prestar-lhe a necessaria assistencia que o caso requerer, (tratamento anti-syphilitico na creança na qual se installa uma paralysis syphilitica, intervenção necessaria (reducção de uma fractura, etc., etc.)

Art. 3.º — O impedidor é o proprio doente.

§ unico — O medico usará de todos os meios que a therapeutica lhe faculta.

Obs.: I — Comprehende-se por meios therapeuticos, aquelles circumscriptos nesse ramo das sciencias medicas. “A injeccão entorpecente, o chloroformio, etc. Mesmo o uso de força physica moderada para a apprehensão dos membros”. (Perigo de morte ou de damno permanente).

Nota a) — Ninguem dirá que ha offensa á integridade physica, quando, para o allucinado não se molestar lhe prendermos os braços e as pernas; isto porque tal constitue um dos meios therapeuticos.

Nota b) — Ninguem poderá interpretar, na expressão “força physica”, maus tratos ou meios que delles resultem danos; casos previstos pela lei.

Nota c) — Não poderíamos chamar de damno a morte resultante de uma chloroformisação feita contra a vontade do doente, desde que a mesma fosse executada com as regras que a arte ensina.

Art. 4.º — O medico que abusar dos direitos que a sua profissão lhe concede, está sujeito ás leis e ás respectivas penalidades referentes ao caso concreto.

Art. 5.º — A lei do Direito de Curar em nada modifica a imputabilidade do medico, quando este incorrer nos artigos 297 e 306 do Código Penal.

Nota a) — A lei do Direito de Curar deve ser completada com as leis do dever do medico. Estas existem na ethica medica, mas, como são muitas vezes esquecidas, deviam constituir um capitulo especial da jurisprudencia medica.

Nota b) — A denominação de “Direito de Curar” póde ser substituida pela de “Direito de tratar”.

Nota c) — A lei do “Direito de Curar” póde ser incluída na regulamentação do Departamento Nacional da Saúde Publica, ou ser levada até a força de lei civil”

**“INTOXICAÇÕES EUPHORICAS E SUA PROPHYLAXIA”****pelo dr. Carlos Noce**

Do capitulo “ENTRE NÓS”:

Entre nós, o problema dos toxicos tem tido surtos brilhantes e obscuros.

O fumo póde perfeitamente ser collocado entre os ultimos. Poucos lhe dão a importancia que merece como productor de males individuaes e sociaes. Pouquissimos consideram-no como verdadeiro toxico. Dahi tambem, baseados nessa noção falsa da sua inocuidade, o numero immenso dos seus adeptos que augmentam dia a dia não só entre o sexo feminino como tambem entre os meninos que mal sabem soletrar.

Entretanto isto assim continuar não deve; do contrario teremos uma população nervosa, tremula, tachycardica e. infeliz.

A prophylaxia dessas intoxicações consistirá sobretudo na educação individual, na propaganda dos immanos prejuizos que o toxico acarreta, na fundação de ligas anti-tabagicas, etc.

Em compensação, o problema dos estupefacientes pode ser collocado entre os primeiros. Realmente, o combate a esses toxicos é muito bem feito entre nós. Nesta capital, então, a acção do Serviço Sanitario no que concerne ás drogarias e pharmacias é severa e modelar. Não ha mesmo quem ignore o rigor e o escrupulo com que essa vigilancia é feita. A policia de costumes com suas buscas e prisões tem agido tambem com eficiencia.

Apezar de tudo, a burla ainda existe. Mesmo assim, aos viciados não falta a “poeira” enganadora.

Como se explica então a incoherencia entre um facto e outro? E’ simples e é triste.

O dolo e a fraude existem, com effeito, por causa dos seguintes motivos:

1) o pouco escrupulo de certos medicos que, por interesses inconfessaveis, receitam larga-manu, drogas desse jaez.

2) a facilidade de obtenção de taes toxicos, por parte dos agenciadores, no interior do Estado ou nos outros Estados do Brasil onde naturalmente a acção da policia e do Serviço Sanitario faz-se sentir menos.

3) o contrabando que se realiza no porto de Santos e principalmente nas amplas fronteiras do nosso paiz com as nações vizinhas, taes como o Paraguay, o Uruguay, a Argentina, a Bolivia, etc.

Ora, a seccagem dessas fontes impõe-se. E, uma vez morto esse commercio illicito não é preciso mais nada para que o problema dos estupefacientes fique entre nós completa e perfeitamente resolvido. Assim seja!

Mas para isso, seriam necessarios:

- 1) a applicação impiedosa contra os medicos sem escrupulo, das penalidades constantes em as nossas leis sanitarias.
- 2) propaganda maior dos principios e estudos da deontologia.
- 3) fundação de associações medicas aonde só pudessem entrar aquelles reconhecidamente honestos, etc., etc.
- 4) unidade de vistas e acção nas medidas sanitarias brasileiras, afim de que a luta aos toxicos fosse geral, incansavel, energica e permanente.
- 5) maior vigilancia nas fronteiras, especialmente nas que confinam com os supra mencionados paizes.

E' inutil accrescentar, para terminarmos, que essas medidas não seriam postas em pratica sem grandes obices, os quaes, uma vez transpostos, viriam porém, recompensar de sobra os immensos esforços despendidos nessa decisiva batalha”.

---

### **“DETERMINAÇÃO DA DATA DO USO DE UMA ARMA DE FOGO E DA MUNIÇÃO”**

**pelo dr. Gastão Fleury da Silveira**

As CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

I. O exame chimico de residuo da combustão da polvora deve ser sempre praticado, pois que, pode trazer dados bastantes elucidativos á pericia, e, quando não, orientará a mesma a respeito da qualidade da polvora usada.

II. O exame physico-chimico, alem de ser o mais pratico, é o mais efficiente.

III. O exame microesterioscopico ao lado do exame physico-chimico, traz ao perito, dados de grande valor.

IV. A determinação exacta da data do uso de uma arma poderemos fazel-a com alguma difficuldade, susceptivel de erro, e, quando haja elementos para tal.

Podemos, porém, com grande facilidade e absoluta certeza afirmar que uma determinada arma foi usada recentemente, ou então o seu uso datar de muitos dias.

**“A SURDO MUDEZ NO BRASIL”****pelo dr. Arnaldo de Oliveira Bacellar**

Do ultimo capitulo da these, intitulado “A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS SURDOS MUDOS”:

“Abandonado a si mesmo, o surdo mudo torna-se indiscutivelmente um incapaz ou um irresponsavel, perfeitamente comparavel ao idiota; porém elle é susceptivel de, por meios apropriados, adquirir educação e instrucção bastante amplas, variando com o seu maior ou menor gráo de intelligencia.

A’ medida que a sua educação se aperfeiçoa, seu desenvolvimento moral e intellectual torna-se mais completo, tornando-se capaz de se occupar dos proprios interesses, e de comprehender a moralidade de seus actos.

Julgamos pois, que não têm razão aquelles, como Afranio Peixoto, Casper, Bonnafont, que disseram, que sendo a surdo mudez, por si só, um grave indicio de degeneração, ainda mais agravado pela falta de desenvolvimento intellectual ulterior, de qualquer modo, qualquer que seja o gráo de instrucção recebida, o surdo mudo será sempre um ente incompleto, cuja responsabilidade será sempre attenuada. Estes autores commetteram pelo menos um exagero.

A educação e a instrucção nos surdos mudos não é improficua, e sómente áquelles dellas completamente privados, é que se poderá attribuir irresponsabilidade completa.

O surdo mudo que não recebeu os beneficios da instrucção é um individuo no qual as paixões accendem-se com facilidade e violencia; é de natureza inconstante, é imprevidente e preguiçoso, susceptivel de embriaguez e devassião, acata com facilidade os maus conselhos, tomando com facilidade os maus caminhos. Porém elle não ignora *nunca* os seus erros e as suas faltas. Se é com facilidade apanhado em erro ou falta, é por se achar em um gráo de inferioridade, que nem sempre lhe permite subtrahir-se a perseguições e a intérogatorios que soffra. Não entendendo o que se diz, interroga; interrogando, trahe-se.

Estamos com Tardieu e Legrand du Saulle, quando dizem, que não deveria haver uma regra absoluta para a apreciação da capacidade civil ou da responsabilidade criminal do surdo mudo, devendo cada caso, isoladamente, comportar um exame especial, baseado no gráo de discernimento que preside aos seus actos, pelo qual ella seria avaliada, pois uma regra nunca será justamente applicavel a dois casos.

## DOS DIREITOS DE CIDADÃO BRASILEIRO

## Constituição Federal Brasileira:

Art. 71 — Os direitos de cidadão brasileiro, só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

§ 1.º — Suspendem-se:

a) Por incapacidade physica ou moral. Etc.

OBSERVAÇÃO: — Neste artigo da nossa Constituição, estão incluídos os surdos mudos. Precisamos antes de mais nada, frisar, que elles não perdem os direitos de cidadão brasileiro, mas apenas ficam delles suspensos. Desde o momento em que o surdo mudo possa manifestar de modo inequivoco a sua vontade, e prove discernimento, *ipso facto*, está elle reintegrado em todos os seus direitos de cidadão, porquanto o seu mal já não mais constituirá incapacidade physica ou moral de que trata o artigo.

## DA CAPACIDADE CIVIL DO SURDO MUDO

## Codigo Civil:

Art. 5 — São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente, os actos da vida civil:

III — Os surdos mudos que não puderem exprimir a sua vontade.

OBSERVAÇÃO: — O direito francez não considera a surdo mudez causa de incapacidade civil.

“O nosso direito civil colloca-se no ponto da manifestação da vontade. Se o surdo mudo pode exprimir a sua vontade, de modo satisfactorio, é porque possui uma intelligencia normal, capaz de discernimento e de adaptação ao meio social; se não consegue se exprimir de modo satisfactorio, é porque soffre de uma lesão central que o isola do mundo e o torna um alienado” (C. Bevilacqua).

## DA CURATELLA

## Cod. Civil.

Art. 446 — Estão sujeitos a curatella:

II — Os surdos mudos sem educação, que os habilite a enunciar, precisamente, a sua vontade.

Art. 447 — A interdicção deve ser promovida:

I — Pelo pae, mãe ou tutor.

II — Pelo conjuge ou algum parente proximo.

III — Pelo ministerio publico.

Art. 450 — Antes de se pronunciar a cerca da interdicção, examinará, pessoalmente, o juiz, o arguido de incapacidade, ouvindo profissionaes.

Art. 451 — Pronunciada a interdicção do surdo mudo, o juiz assignará, segundo o desenvolvimento mental do interdicto, os limites da curatella.

Art. 452 — A sentença, que declara a interdicção, produz effeitos desde logo, embóra sujeitos a recursos.

Art. 456 — Havendo meio de educar o surdo mudo, o curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado.

OBSERVAÇÃO: — “Interdicção é um acto pelo qual o juiz retira ao alienado, ao surdo mudo ou ao prodigo, a administração e a livre disposição dos seus bens. Deve à interdicção ser decretada por sentença, depois de verificada a necessidade da medida (art. 450). Na mesma sentença em que decretar a interdicção, deverá o juiz nomear o curador, que represente o interdicto, e lhe administre os bens.

Os surdos mudos não tem todos o mesmo gráo de inferioridade psychica, e a sua enfermidade pode resultar de causas differentes. Além disso são susceptiveis de educação, que os põe em communicação com a sociedade. Attendendo a estas circumstancias, e, principalmente ao facto da educação especial, que, tornando o surdo mudo apto a se fazer comprehender, lhe dá capacidade civil, quer o Codigo que se ajuste a autoridade do curador ás necessidades do curatelado, e, sendo possivel, promova o curador a aquisição da capacidade plena do surdo mudo.

Em relação aos surdos mudos, a sentença de interdicção produz logo o seguinte effeito: os actos praticados pelo interdicto, depois da sentença, são nullos, porque os agentes são pessoas absolutamente incapazes (art. 145: E' nullo o acto juridico: I — Quando praticado por pessoa absolutamente incapaz); os praticados antes, sómente estarão inquinados de vicio de vontade (art. 147, II), e poderão ser annullados, porque a incapacidade do agente ainda não fôra declarada ao tempo em que o acto se realizou. Cumpre, aliás, notar, em relação ao surdo mudo, que o juiz poderá limitar a extensão dos poderes do curador.

A curadoria dos surdos mudos, como a tutoria do menor, envolve cuidados com a educação, que encaminhem a pessoa, e a tornem capaz de se dirigir na vida. O surdo mudo educado se adaptará,

melhor, ao meio social, recebendo d'elle influxo, sobre elle reagindo como qualquer individuo normal, e, desenvolvidas as suas faculdades, dispensará cuidados extranhos. A recommendação contida neste artigo, 456, é uma expressão da philantropia, um fim caritativo, que o direito perfilha, para dar-lhe effectividade". (C. Bevilacqua).

#### DO CASAMENTO

##### Codigo Civil

Art. 183 — Não podem casar:

IX — As pessoas por qualquer motivo coactas, e incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequivoco, o consentimento.

Art. 209 — E' annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos numeros IX a XIII do art. 183.

OBSERVAÇÃO: — O incapaz de consentir, o que se acha coacto, o que, por motivo permanente ou transitorio, não pode manifestar a sua vontade, não pode validamente realizar acto juridico algum, e muito menos o mais importante entre elles — o casamento.

Incapazes de consentir, podem ser considerados os surdos que não puderem exprimir a sua vontade.

Os surdos mudos sem educação que os habilite a enunciar, precisamente a sua vontade, não podem contrahir casamento, por isso mesmo que não têm capacidade juridica; nem para o casamento a poderia supprir o seu curador. Acto pessoal e intimo, que decide dos destinos da pessoa, exige a manifestação da vontade livre, sem interferencias extranhas do agente.

#### DA CAPACIDADE DE TESTEMUNHAR

##### Codigo Civil.

Art. 142 — Não podem ser admittidas como testemunhas:

II — Os cegos e os surdos, quando a sciencia do facto, que se quer provar, dependa do sentido que lhes faltam.

Art. 1650 — Não podem ser testemunhas em testamento:

III — Os surdos mudos e os cegos.

#### DA CAPACIDADE DE TESTAR

##### Codigo Civil.

Art. 1627 — São incapazes de testar:

IV — Os surdos mudos que não puderem manifestar a sua vontade.

Art. 1635 — Considera-se habilitado a testar publicamente, aquelle que puder fazer de viva voz as suas declarações, e verificar pela sua leitura, haverem sido fielmente exaradas.

Art. 1636 — O individuo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento e, se não o souber, designará quem o leia em seu logar, presentes as testemunhas.

Art. 1642 — Pode fazer testamento cerrado o surdo mudo, comtanto que o escreva todo, e o assigne de sua mão, e que, ao entregal-o ao official publico, ante cinco testemunhas, escreva, na face externa do papel, ou do envoltorio, que aquelle é o seu testamento, cuja approvação lhe péde.

OBSERVAÇÃO: — Ver o art. 5, III.

#### DO DIREITO DE COMMERCIAL

##### Codigo Commercial.

Art. 1 — Podem commerciar no Brasil:

I — Todas as pessoas que, na conformidade das Leis deste Imperio, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente próhibidas neste Codigo.

OBSERVAÇÃO: — Podem commerciar no Brasil todas as pessoas que se acharem na *livre administração de suas pessoas e bens*. Estão ahi comprehendidos os surdos mudos que tenham educação bastante que os habilite a enunciar, precisamente, a sua vontade, pois então são juridicamente capazes de exercer a todos os actos da vida civil. (Cod. Civil — art. 5, III; art. 446, I), inclusive o de commerciar.

#### DA RESPONSABILIDADE DO SURDO

##### Codigo Penal.

Art. 27 — *Não são criminosos:*

§ 7 — Os surdos mudos de nascimento que não tiveram recebido educação nem instrução, salvo, provando-se que obraram com discernimento.

OBSERVAÇÃO: — Não haveria razão para excluir desta classe, e dos beneficios que a lei lhes confere, os que nascendo sãos, por uma causa qualquer venham a perder a audição antes de aprenderem a falar; seu estado mental é reputado identico ao dos primeiros. Dahi a conveniencia de se abolir a distincção legal entre surdos mudos de nascimento, e aquelles cuja surdez é adquirida.

Rigorosamente não se póde considerar o surdo mudo de nascimento e sem cultura, nas classes dos irresponsaveis ou incapazes, juridicamente comparaveis aos loucos, porquanto, pela cultura, torna-se elle apto para o exercicio de qualquer profissão, até mesmo liberaes” (Macedo Soares).

DA CAPACIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Ordem do dia do Estado Maior do Exercito, n.º 91, de 25 de Agosto de 1900.

Art. 68 — A surdo mudez justifica a isempção.

OBSERVAÇÃO: — As instrucções destinadas ao reconhecimento da aptidão physica para o serviço do exercito, organisadas pelo Conselho Superior de Saúde, acham-se explanadas na Ordem do dia do Estado Maior do Exercito de 25 de Agosto de 1900, e até hoje ainda não foram reformadas apesar das falhas que encerram. Estas instrucções consideram o surdo mudo isempto do serviço militar.”

“DO ESTADO ANTERIOR NOS INFORTUNIOS DO TRABALHO”

pele dr. Mariano Leonel Netto

As CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

1) — Em direito penal, a jurisprudencia já se acha firmada a respeito das concausas, que são consideradas como attenuantes do crime.

2) — E’ muito justó que, em homicidio, as concausas actuem como attenuantes do crime porque, si por um lado o delinquente não deve responder por um damno cujas consequencias foram superiores ás do seu intento, por outro lado a sociedade não se sentiria satisfeita, si um crime de homicidio fosse considerado como de simples lesão corporal, pelo facto de um elemento concausal ter concorrido na producção da morte.

3) — As concausas supervenientes não têm dado motivo para duvidas em materia de infortunios do trabalho pois, sendo ellas uma complicação immediata do infortunio, uma verdadeira continuacão deste, a elle estão ligadas por um nexo de causa e effeito.

4) — O mesmo não se dirá do estado anterior (concausas pre-existentes) que em infortunistica tem sido causa de innumeradas controversias, não só por que a nossa lei de accidentes do trabalho não faz referencia alguma a esse respeito, como tambem porque o legislador exige que o infortunio seja “causa unica” da morte ou incapacidade para o trabalho.

5) — Do estudo que fizemos sobre o estado anterior, chegámos á conclusão de que este pode ser dividido em 4 categorias:

a) Estado anterior que colloca o operario em condições de imminencia de morte ou infortunio por lesão minima; é o caso do aneurisma da aorta, o qual pode se romper graças a um simples espirro, da tabes dorsalis, cujo portador mostra uma tal fragilidade ossea, que o menor traumatismo pode provocar uma fractura e graves complicações, etc.

b) Estado anterior que pode ser removido de prompto por uma medicação ou intervenção cirurgica adequadas, cujos resultados efficazes de ha muito vêm sendo provados em sciencia; é o que se verifica nas predisposições hêrniarias, denunciadas por uma simples ponta de hernia que o operario não percebe, mas que é susceptivel de se revelar por occasião de um esforço no trabalho, fazendo-se passar erroneamente por hernia-infortunio.

c) Estado anterior formado por uma tara, predisposição ou molestia preexistente, que não constituem um estado de imminencia de morte ou infortunio por lesão minima, nem são removiveis por um tratamento adequado ou o são apenas em parte, mas que podem ser reconhecidos num exame medico previo; é o caso do diabetes, syphilis, epilepsia, etc..

d) Estado anterior cuja existencia só pode ser percebida por occasião do infortunio, o qual veio revelar essa molestia, predisposição ou tara até então desconhecidas, até então latentes, irreconheciveis num exame medico previo; como exemplos temos a predisposição cancerosa, a tuberculose latente.

6) De accordo com Leonidio Ribeiro duas são as medidas que, uma vez postas em pratica simultaneamente, resolveriam de modo satisfactorio o problema do estado anterior em materia de infortunistica. Essas medidas consistem em exigir o exame previo do candidato a trabalho, para ser determinada a sua capacidade de trabalho e o seu estado de saude, e adoptar no texto legal uma definição exacta dos infortunios indemnizaveis, nos casos do estado anterior concorrer na producção do damno.

7) Pelo exame previo, o medico annotaria n'uma ficha os dados colhidos ao examinar o operario, ficha esta que seria revista num exame semestral, no qual novos dados se ajuntariam aos primeiros. Pela definição lembrada, seriam excluidos do rol dos infortunios indemnizaveis, aquelles nos quaes o estado anterior pertencesse a uma das duas primeiras categorias descriptas.

8) Os operarios cujo estado anterior se filiasse á primeira categoria, uma vez sujeitos ao exame previo, só seriam admittidos no trabalho si assignassem um documento compromettendo-se a não responsabilisar o patrão, no caso de vir a soffrer um infortunio do trabalho em cuja consequencia tivesse influido o seu estado anterior. O patrão, é claro, não poderia indemnisar um infortunio dessa ordem pois, que o operario estava sujeito, nas proprias condições da vida habitual, a passar por esse accidente.

Aquelles portadores de um estado anterior da 2.<sup>a</sup> categoria, seriam pelo patrão intimados a escolher uma das duas resoluções seguintes, para serem admittidos no trabalho: sujeitar-se ao tratamento radical, ou assignar um documento identico ao já citado. Seria injustiça o responsabilisar-se o patrão por tal infortunio, pois que o operario já foi informado, pelo exame previo, de que existem elementos capazes de remover totalmente o seu estado anterior, elementos esses que o proprio patrão põe á sua disposição. Quanto áquelles em cujo organismo se assestasse um estado anterior da 3.<sup>a</sup> categoria diremos que elles seriam, pelo exame previo, encaminhados para exercer funcções de accordo com a sua capacidade de trabalho, demonstrada no mesmo exame. Assim já teriam, num salario maior ou menor, a compensação do seu estado anterior e portanto mereceriam ser indemnizados nos casos de um infortunio.

Sobre os da 4.<sup>a</sup> categoria cumpre-nos dizer que evidentemente não pode o operario perder direito á indemnisação, por causa de um estado anterior que nem poderia ser conhecido num exame previo.

9) Os casos que não pudessem ser classificados, seriam resolvidos isoladamente de accordo com o laudo do exame medico, o qual se basearia no espirito humanitario e character transaccional da lei.

10) No caso de sobrevir uma lesão cujas relações com o infortunio não pudessem ser de prompto esclarecidas, tudo se esclareceria pela leitura da ficha do operario.

11) Com a adopção dessas medidas os interesses de ambos ficariam satisfeitos: o patrão, porque se garantiria contra a possibilidade de se responsabilisar por um infortunio não indemnizavel; o operario, porque poderia sempre trabalhar, quaesquer que fossem as suas condições de saúde.

12) Estabelecemos o seguinte eschema para elucidação da questão de infortunios indemnizaveis ou não indemnizaveis, quando o estado anterior concorre na producção do damno:

Infortunio não indemnizavel : ausencia de nexo de causa e effeito.	} imminencia de morte ou incapacidade	{ por lesão minima ou sem lesão	{ aneurisma, ulcera gastrica, tabes, etc.
			perexistencia do estado actual: herniadença.

Infortunio indemnizavel : presença de nexo de causa e effeito	{	com estado anterior passivel de revelação num exame previo	{ syphilis, alcoolismo, diabetes, tuberculose, etc.
		com estado anterior não passivel de revelação num exame previo	{ predisposição cancerosa, tuberculose latente, etc.

**“DOS ESTYGMAS PROFISSIONAES”****pelo dr. João Octavio Nebias**

São as seguintes as CONCLUSÕES do autor:

1.º) As profissões manuais classificam-se em três categorias: a) as que fôrncem sinais incertos, b) as que mostram estigmas certos, mas inconstantes e c) as que se distinguem por caractéres certos e constantes.

2.º) Em sua maioria, as marcas profissionais por nós encontradas, diferem muito das descritas pelos autores que se preocuparam com a questão.

3.º) Actualmente grande numero de profissões não fornece estigmas idoneos para sua determinação, devido aos modernos processos industriais.

4.º) Entretanto existem hoje profissões, ainda não descritas, que podem ser identificadas pelo estudo de seus estigmas.

5.º) A séde das marcas do trabalho diario é um sinal importante na determinação profissional.

6.º) O estudo das alterações profissionais é util na identificação dos officios. Nas pericias devemos fazer descrição minuciosa das lesões encontradas, ao lado dos exames de laboratorio e das chapas fotograficas.

**“A DENTADA NA IDENTIFICAÇÃO”****pelo dr. Almiro dos Réis**

As CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

I — As dentadas constituem optimos elementos para a descoberta do criminoso.

II — As mordeduras de certos animaes, muito se assemelhando ás dentadas humanas, não devem ser desconhecidas dos peritos.

III — Diversas causas de mutações da dentadura modificam as dentadas, mas não impedem a identificação medico-legal. Neste ponto de vista as causas de ordem therapeutica ou esthetica são as mais importantes.

IV — As classificações das arcadas dentarias de Broca, Dieulafé e Tournier não se prestam ás dentadas, porque nestas raramente todos os dentes são reproduzidos.

V — Uma classificação do arco incisivo tem interesse não só em especulações scientificas, como na identificação medico-legal e judiciaria.

VI — Na identificação judiciaria esta classificação tem valor, principalmente em se tratando de individuos useiros em roubos.

VII — Os arcos incisivos com discontinuidades são mais communs nas arcadas dentarias inferiores que apresentam os typos mais variados.

VIII — As cordas incisivas mais communs medem na arcada inferior 20 a 22 millimetros e na arcada superior 25 a 28 millimetros.

IX — Diversos elementos caracterizam as dentadas dum mesmo individuo. São: carie, anomalia, falha, desgaste, fractura de dentes, depressões, vestigios de obturações, pontos de contacto, forma anormal dos arcos incisivos e signaes de prognathismo, etc.

X — Não ha dois arcos incisivos iguaes, donde, com maior razão, não haver duas arcadas dentarias identicas.

XI — A dentada realizada por um ou dois dentes não é sufficiente para identificar o individuo.

XII — No exame comparativo das impressões devemos ter presentes as diversas causas de erro: acção dos musculos mastigadores, qualidade do material que contem a dentada, etc.

XIII — Na pericia devemos empregar a godiva para as impressões negativas e o gesso para o molde positivo.

XIV — A godiva é a substancia que melhor satisfaz á technica pericial, pois, com ella obtemos a melhor reproducção possivel dos dentes.

---

### **“ARTERIOSCLEROSE BOVINA”**

**pelo dr. Paulo de Queiroz Telles Tibiriçá**

AS CONCLUSÕES do autor são as seguintes:

I — A aorta bovina é a séde de alterações anatomo-pathologicas que pelos seus caracteres macroscopicos e microscopicos podemos denominar de arteriosclerose.

II — Esse processo se caracteriza, como para a arteriosclerose humana, pela deformidade, dilatação ou endurecimento de natureza não inflammatoria da parede vasal.

III — Os processos anatomo-pathologicos que constituem a arteriosclerose da aorta bovina, differem dos da arteriosclerose humana pela sua evolução, localização e consequencias.

IV — A lesão característica da arteriosclerose da aorta bovina é representada pela calcificação da sua tunica media.

V — Não se observa a formação de atheromas typicos na intima, bem como as suas consequencias em ulceras atheromatosas ou calcificação, como na arteriosclerose humana.

VI — A aorta abdominal é sempre a séde das lesões mais avançadas e características.

VII — Pela nossa estatistica, podemos deduzir ser o gado nacional menos affectado que o estrangeiro pela arteriosclerose.

VIII — Essa divergencia deve ter a sua explicação nas condições locais de clima, alimentação, etc., bem como nas differenças de raças.

IX — Do gado puro e mestiço abatido nos nossos matadouros, o de raça caracú forneceu o maior coefficiente de aortas com arteriosclerose.

X — Não pudemos constatar ter a idade e o trabalho uma influencia preponderante no estabelecimento do processo morbido.

### “PHILOSOPHIA DA MOLESTIA”

pelo dr. Cicero Flores de Azevedo

Do trecho “DUALISMO PSYCHOLOGICO” tomado a esmo do seu trabalho:

“Na nossa psychologia um grande dualismo manifesta-se pois como phenomeno o mais elementar e do qual vae resultar toda a nossa vida subjectiva. De um lado, os nossos desejos com todas as suas tendencias constitucionaes susceptiveis de serem modificadas pela acção do objecto como substancia.

Doutro lado as representações tornando possiveis a satisfação dessas tendencias constitucionaes contrariando-as ou modificando-as.

Se procurarmos estabelecer melhor uma differença entre essas duas classes de phenomenos psychologicos veremos logo que as difficuldades não são tão grandes como poderiam parecer. Tirando as representações o que ainda persistir é constitucional. Graças a isto veremos que a nossa alma apresenta umas tantas tendencias, desejos ou instinctos que lhe são intrinsecos e que em ultima analyse a caracterizam. Essas tendencias podem ser grupadas em trez grupos principais; as tendencias ou desejos instinctivos do querer viver ou da con-

servação propria, as tendencias ou desejos instinctivos de sexualidade que em ultima analyse resultam na conservação da especie e as tendencias ou desejos instinctivos da crença.

No que consistem esses desejos? Como e quando elles são satisfeitos? E' ainda a representação que nos dará a chave do problema; é ainda em relação a representação que elles existem e só a representação os satisfarão. Todo desejo é em ultima analyse uma necessidade especifica do sujeito de ter certas e determinadas representações.

O sujeito tem o desejo sexual por exemplo; a custa de algum esforço (que logo veremos qual seja) elle consegue ter as representações desejadas; desde que elle consiga obtel-as um immenso prazer traduz a satisfação desse desejo.

No desejo mais simples da conservação propria a simples representação não é que satisfaz o desejo.

Quando o desejo da sêde é satisfeito pela possibilidade de se ter a representação desejada não se pode dizer que seja essa simplès representação que satisfaz o desejo, pois ha tambem uma acção substancial do objecto correspondente a essa representação sobre a nossa propria essencia. Nos desejos mais rudimentares do querer viver ha pois intervenção da substancia e é isso que torna possivel esse nosso commercio com o objecto realizado pela vida vegetativa.

Nos desejos da sexualidade já não ha mais acção da substancia sobre o sujeito para a satisfação do desejo. E' a simples representação emotiva sem mais nada.

Todo desejo diz respeito pois a umas tantas representações; desejos que não encontram a sua representação são desejos insatisfeitos que podem incommodar enormemente o sujeito ao ponto de tornar impossivel toda outra actividade. Os desejos mais simples da conservação propria são dessa natureza. Desde que encontrem a representação a que dizem respeito cessam de existir. A representação têm pois mais esse papel na nossa vida psychica. São susceptiveis de satisfazerem os nossos desejos ou de os contrariarem; no primeiro caso temos o prazer no segundo a dor. Se do ponto de vista etiológico observamos um dualismo, é ainda um dualismo que vamos observar no ponto de vista dos effeitos.

Porque tal desejo quer tal e tal representação não sabemos; nisto está o enigma da nossa propria constituição. O facto é que graças a elle sabemos escolher o que nos serve; temos neste nosso commercio substancial com o objecto um criterio que nos guia e que nos torna impossivel fugir aos objectivos mesmo da natureza. Desejando uma certa representação elle nos força a agir para que consigamos essa representação e isso pelo motivo muito simples que esse estado de desejo contrariado nos é desagradavel ao passo que o prazer é justamente a satisfação desse desejo. Procurando o prazer submettemo-nos a soffrer a acção desses nossos desejos como verdadeiros guias da nossa acção”